### CONTRATO PML Nº 001/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022- PML**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio de se Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado **CONTRATANTE** e empresa **PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.660.086/001-63, situada na Rua Raimundo Bernardi, 320, sala 01, Parque Jardim Ouro, no Município de Ouro/SC, neste ato representado por **FILIPE BAZO**, inscrito no CPF/MF sob nº 084.292.039-07, portador da cédula de identidade 4.879.722, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 004/2022, Dispensa de Licitação 001/2022**, é a contratação destinada a **elaboração de projeto, memorial, orçamento e demais documentações pertinentes para muro de contenção em gabião, com extensão aproximada de 216,00m, situado nos fundos das casas nº 02 a 19 da quadra A do Loteamento Serenata.**
  2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**
     1. O objeto da presente contratação refere-se à elaboração de projeto para execução de muro de gabião com extensão aproximada de 216,00m, situado nos fundos das casas nº 02 a 19 da quadra A do Loteamento Serenata, contendo:
        1. Visita técnica ao local da obra;
        2. Elaboração do projeto executivo do muro de gabião;
        3. Elaboração do projeto de drenagem da encosta que deságua na projeção da contenção (superficial e profunda);
        4. Memorial descritivo e planilha orçamentária;
        5. Cronograma físico.
     2. Deverá o **CONTRATADO** entregar 2 (duas) vias, acompanhadas da ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica), sendo que as despesas com ART’s e/ou RRT’s exigidas para o projeto, memorial descrito e orçamentos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.
     3. O projeto completo deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela **CONTRATANTE**.
     4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
     5. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se por refazer o serviço imediatamente refeito, sem ônus para a municipalidade, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações*,* sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
     6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
     7. Serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
     8. Caberá exclusivamente ao **CONTRATADO** na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
     9. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
     10. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
     11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o **CONTRATADO** a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
         1. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
     12. O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. Para a execução do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Luzerna repassará à Contratada o valor total de **R$ 21.930,00 (vinte e um mil novecentos e trinta reais)**, sendo pago em **parcela única**, até 30 (trinta) dias da entrega completa do projeto, mediante a entrega de nota fiscal pelo **CONTRATADO** e ateste do Fiscal do Contrato.
  2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
  3. A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).
  4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO**

* 1. A As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

02.001.04.122.0200.2.202 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. Das obrigações do **CONTRATADO**:

**4.1.1.**  Executar a elaboração do projeto para execução de muro de gabião, nos termos e nos prazos fixados nesse Contrato (Da Cláusula 1– Do Objeto e Forma de Execução).

**4.1.4.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

**4.1.7.** Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento.

**4.1.8**. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Fiscal da contratação

**4.1.10**. O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

* + 1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
   * 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
2. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
   1. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 será o valor inicial do Contrato.

**5.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Luzerna.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**,contados de **14 de janeiro de 2022** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei 8.666/93**.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:

**a)** Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

* 1. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
  2. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES**

**8.1**. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pela Contratante, pelo Setor de Tributação e Fiscalização, o qual poderá junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas no Edital.
  2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
  3. Fica nomeado como fiscal do presente Contrato pelo servidor: **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO**

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

Luzerna/SC, 14 de janeiro 2022.

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO DE LUZERNA**

**CONTRATANTE**

**FILIPE BAZO**

**PIENO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

RG: RG:

CPF: CPF: